

Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Brasília, 22 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E nº 22/2025, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 352/2025, de autoria do Deputado Cabo Gilberto Silva, em que requer "informação ao Ministro de Estado das Relações Exteriores, Sr. Mauro Vieira, sobre a imposição de sigilo de 5 anos em documentos relativos aos negócios dos irmãos Batista", presto os seguintes esclarecimentos.

PERGUNTA 1

Quais foram os fundamentos legais utilizados para impor sigilo de 5 anos aos documentos relativos aos negócios dos irmãos Batista com o ditador Nicolás Maduro?

PERGUNTA 2

A decisão de impor sigilo foi tomada por iniciativa do Ministério das Relações

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da Câmara
dos Deputados

Fls. 2 do Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

Exteriores ou de outro órgão do governo federal? Em caso afirmativo, qual órgão?

PERGUNTA 3

Qual o conteúdo específico dos telegramas diplomáticos que foram classificados como confidenciais?

PERGUNTA 4

Os documentos sigilosos contêm informações que poderiam comprometer a segurança nacional ou a relação diplomática entre Brasil e Venezuela? Se sim, quais?

PERGUNTA 5

Houve participação ou intermediação de agentes ou instituições brasileiras nos negócios realizados pelos irmãos Batista na Venezuela? Em caso afirmativo, quais?

PERGUNTA 6

Os negócios mencionados contaram com financiamento ou subsídios de instituições financeiras públicas, como o BNDES? Se sim, quais os valores envolvidos?

Fls. 3 do Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

PERGUNTA 7

Por que o governo brasileiro considera que a publicidade desses documentos poderia prejudicar o interesse público?

PERGUNTA 8

Existe previsão para a revisão ou reavaliação do sigilo imposto a esses documentos?
Se sim, em que condições?

PERGUNTA 9

Quais medidas o Ministério das Relações Exteriores adotou para garantir a transparência em relação aos demais documentos diplomáticos envolvendo a Venezuela?

PERGUNTA 10

O governo brasileiro tem conhecimento de eventuais irregularidades ou práticas lesivas ao interesse público nos negócios realizados pelos irmãos Batista na Venezuela? Em caso afirmativo, quais providências foram adotadas?

Fls. 4 do Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 1, 2, 3, 4 E 9

2. A Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - estabelece que a publicidade das informações é a regra e o sigilo a exceção, garantindo o direito de qualquer pessoa solicitar e receber informações públicas, com ressalvas a casos específicos previstos na legislação. Nesse sentido, o Ministério das Relações Exteriores restringe o acesso à informação apenas nos estritos termos da legislação aplicável, adotando a publicidade como a regra para as comunicações diplomáticas em geral.

3. No caso dos telegramas da Embaixada do Brasil em Caracas objeto da matéria publicada no jornal "O Globo" (acessível em < <https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2025/02/itamaraty-impoe-sigilo-de-5-anos-em-telegramas-sobre-negocios-dos-irmaos-batista-na-venezuela.ghtml>>), o sigilo foi imposto por decisão da Embaixadora do Brasil em Caracas, Glivânia Maria de Oliveira, com fundamento no art. 23, II, da LAI "São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso restrito possam: (...) II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais".

4. Cabe notar que, nos termos do art. 31, parágrafo 2º do Decreto 7.724,

Fls. 5 do Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

de 16 de maio de 2022, as razões da classificação devem ser mantidas no mesmo grau de sigilo que as informações classificadas.

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 5 e 7

5. Entre os focos da atuação dos postos no exterior, em particular dos Setores de Promoção Comercial, está o apoio institucional ao setor privado brasileiro em seus negócios e empreendimentos em outros países, bem como a defesa dos interesses de setores e empresas mediante gestões oficiais.

6. No relacionamento diário com empresas que buscam apoio, as embaixadas tomam conhecimento de informações sobre as estratégias e os objetivos das empresas, o que impõe a necessidade de avaliar o grau de confidencialidade que deve ser conferido às informações recebidas, inclusive na produção de expedientes telegráficos, de forma a salvaguardar os interesses comerciais envolvidos.

7. Ainda na esfera econômico-comercial, há diversos trâmites rotineiros sobre questões sanitárias e fitossanitárias que são tratadas pelos postos no exterior, que incluem, por exemplo, a habilitação de plantas frigoríficas. Também a título ilustrativo, menciona-se que comunicações de postos no exterior também podem versar sobre acesso a mercados, inclusive agrícolas, que podem envolver negociações ainda em curso, cujo sigilo é de interesse do governo, uma vez que sua

Fls. 6 do Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

divulgação poderia prejudicar o bom andamento das tratativas com outros países.

RESPOSTA À PERGUNTA 8

8. No caso de informações classificadas no grau de sigilo reservado, não há previsão de revisão periódica e obrigatória antes da expiração do prazo de classificação, diferentemente do que ocorre no caso das informações secretas e ultrassecretas, cujas revisões são previstas por lei para ocorrer, no máximo, a cada quatro anos. Ainda assim, a falta dessa previsão no caso de documentos reservados não impede que interessados solicitem a desclassificação da informação classificada, nos termos do art. 17 da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - combinado com os art. 35 a 38 do Decreto nº 7.724/2012. Os pedidos de desclassificação devem ser endereçados à autoridade classificadora e, no caso do MRE, feitos mediante o preenchimento de formulário próprio e seu envio ao endereço eletrônico reqdesclassificacao@itamaraty.gov.br. A apreciação de pedidos de desclassificação, incluindo seus critérios, compete discricionariamente à autoridade classificadora, que poderá deferi-los ou indeferi-los fundamentadamente. No caso de indeferimento, há a possibilidade de interposição de recursos sucessivos ao Ministro de Estado e à Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI.

Fls. 7 do Ofício Nº 23 AFEPA/SECIC/SAEF/OUVSE/ISEX/PARL

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 6 e 10

9. Este Ministério não dispõe de informações sobre os temas suscitados.

Atenciosamente,

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores